

INSTRUÇÃO No. 1/2013*

Certificados do Tesouro Poupança Mais

Ao abrigo do disposto no número 13 da Resolução do Conselho de Ministros nº 62/2013, de 19 de setembro, o Conselho de Administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (IGCP, E.P.E.) aprova a presente Instrução.

1 – Definição

1 – Os Certificados do Tesouro Poupança Mais (CTPM) são valores escriturais nominativos, denominados em moeda nacional, reembolsáveis, representativos de dívida da República Portuguesa e que só podem ser subscritos por pessoas particulares.

2 – Os CTPM são emitidos pelo IGCP, E.P.E., sendo a sua subscrição assegurada pelo mesmo através do AforroNet (aforronet.igcp.pt) e por entidades para o efeito autorizadas pelo IGCP, E.P.E. (nomeadamente, os CTT – Correios de Portugal).

2 – Abertura de conta e subscrição

1 – A subscrição de CTPM impõe a abertura de conta no IGCP, E.P.E., em nome do titular dos CTPM.

2 – Ficam dispensados da abertura de conta as pessoas singulares que já possuam conta aberta no IGCP, E.P.E., desde que na mesma constem os respetivos elementos de identificação, morada de contato e Número de Identificação Bancária (NIB).

3 – O pedido de abertura de conta é efetuado através do preenchimento e entrega do modelo aprovado pelo IGCP, E.P.E..

4 – A abertura de uma conta só pode ser requerida pelo próprio titular ou por quem validamente o represente.

5 – No ato de abertura de conta, deve ser apresentado o cartão de cidadão, ou, inexistindo o mesmo, documento de identificação e cartão de contribuinte do titular dos CTPM, ficando anexadas ao impresso de abertura de conta cópias de tais documentos.

6 – No caso de membros das forças militares ou paramilitares, os mesmos deverão ser identificados preferencialmente através do seu documento de identificação civil.

7 – As pessoas singulares residentes fora do território nacional poderão utilizar o documento comprovativo da autorização de residência ou, na sua falta, o passaporte.

8 – A conta é identificada com um número que constituirá a referência a indicar em todos os movimentos a efetuar relativamente à mesma.

9 – Aquando da subscrição de CTPM deve ser indicado o número da conta onde os mesmos são registados.

10 – A cada subscrição de CTPM é atribuído um número (*número de subscrição*).

3 – Alteração dos dados de conta

1 – Uma vez registados no sistema informático do IGCP, E.P.E., os dados de caracterização da conta só poderão ser alterados a pedido do respetivo titular ou por mandatário com poderes específicos para o efeito.

2 – O pedido de alteração dos dados da conta é efetuado mediante o preenchimento de impresso próprio e é acompanhado da apresentação do documento de identificação.

3 – Quando a alteração seja requerida por mandatário do titular da conta, tal mandatário deverá identificar-se, ficando no processo fotocópia do respetivo documento de identificação, bem como o documento comprovativo dos seus poderes.

4 – Restrições à movimentação de contas

1 – Comprovado o óbito do titular da conta, o IGCP, E.P.E. procede à imobilização da mesma, que se manterá até determinação em contrário por parte dos herdeiros na sequência de processo de habilitação ou de decisão judicial.

2 – O IGCP, E.P.E. pode imobilizar total ou parcialmente uma conta em consequência de requerimento apresentado pelo próprio titular ou de uma decisão judicial que lhe seja dirigida, casos em que a imobilização só será levantada, respetivamente, a pedido do titular da conta ou por determinação judicial.

5 – Condições de remuneração

1 – Os CTPM constituem uma aplicação de capital garantido, remunerada por taxa de juro fixa.

2 – A subscrição de CTPM origina a emissão de um talão, validado pela entidade junto de quem a subscrição for concretizada, do qual constam, nomeadamente, as taxas de juro fixadas para cada vencimento anual de juros, do 1.º ao 5.º ano.

3 – A taxa de juro no 4.º e no 5.º ano é acrescida de um prémio, em função do crescimento médio real do Produto Interno Bruto (PIB), conforme descrito no ponto seguinte.

4 – No 4.º e 5.º ano, ao valor da taxa de juro fixada, acresce um prémio, a ser divulgado pelo IGCP, E.P.E. no seu sítio na Internet, no penúltimo dia útil do mês anterior à data de pagamento de juros, correspondente a 80% do crescimento médio real do PIB a preços de mercado (taxa de variação em volume homóloga arredondada a uma casa decimal, segundo informação disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE), no âmbito da primeira publicação das estimativas completas das Contas Nacionais Trimestrais para o trimestre de referência) nos últimos quatro trimestres conhecidos no mês anterior à data de pagamento de juros.

5 – O referido prémio apenas tem lugar no caso de crescimento médio real do PIB positivo e não será corrigido retroativamente em resultado de revisões posteriores das estimativas do PIB publicadas pelo INE.

6 – Cada subscrição de CTPM vence juros anuais e o valor dos mesmos é creditado no NIB indicado na respetiva conta.

6 – Resgate

1 – Os CTPM podem ser resgatados, total ou parcialmente, decorridos, no mínimo, 1 ano sobre a data-valor da subscrição.

2 – Em caso de resgate parcial, o número de unidades remanescente da subscrição não poderá ser inferior a 1.000 unidades.

3 – O resgate só pode ser efetuado pelo titular dos CTPM ou por seu mandatário com poderes específicos para o efeito.

4 – O resgate que ocorra fora das datas de vencimento de juros determina o não pagamento de juros entre a última data de vencimento anual e a do resgate.

5 – O valor correspondente ao resgate é sempre creditado no NIB registado na conta dos CTPM.

7 – Reembolso

O capital aplicado nos CTPM será reembolsado automaticamente no dia em que perfaçam 5 anos sobre a data-valor em que foi efetuada a subscrição, mediante crédito no NIB registado na conta.

8 – Informações sobre a conta

1 – A informação sobre saldos, movimentos ou outros dados da conta só pode ser solicitada pelo próprio titular dos CTPM ou por um terceiro especificamente mandatado para o efeito, caso em que, além de evidência de tal mandato, será solicitada a identificação do mandatário, sendo tais documentos arquivados nos serviços.

2 – O IGCP, E.P.E. disponibiliza aos titulares de CTPM informação periódica, identificando o valor nominal das suas aplicações, bem como os juros vencidos e pagos, designadamente, por via da adesão ao extrato eletrónico no serviço AforroNet.

9 – Processos de habilitação em caso de falecimento do titular

1 – Os CTPM são exclusivamente transmissíveis por morte do respetivo titular.

2 – Com vista à instrução desse processo, têm legitimidade para requerer informações acerca das contas do titular falecido os herdeiros ou mandatários destes.

3 – A prestação destas informações será efetuada após comprovação do óbito do titular e apresentação de cópia de documentos de identificação deste.

4 – O requerimento para a transmissão de titularidade ou amortização dos certificados deve ser apresentado no IGCP, E.P.E., através de preenchimento de impresso próprio, o qual deverá ser acompanhado de:

a) Documentos de identificação dos sucessores, procurações caso existam e respetivos cartões de contribuinte;

b) Participação da relação de bens onde se incluem os CTPM;

c) Escritura de habilitação de herdeiros;

d) Testamento, caso exista;

e) Escritura de partilhas, quando os herdeiros não tenham manifestado presencialmente e por escrito o seu acordo relativamente ao destino a dar aos certificados;

f) Certidão judicial das competentes peças do processo de inventário, quando a partilha seja feita por via judicial;

g) No caso de um dos herdeiros ser menor, interdito ou inabilitado;

i) Escritura de partilha extrajudicial precedida de autorização judicial, ou;

ii) Certidão extraída do processo de inventário judicial, ou;

iii) Assinatura pelos representantes legais de declaração, conforme modelo aprovado pelo IGCP, E.P.E., que ateste que não foi realizada partilha extrajudicial sem precedência de autorização judicial, que a herança/legado não tem encargos e que se concorda com a imobilização dos CTPM até à cessação da situação de incapacidade do representado.

10 – Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia 31 de outubro de 2013.

22 de outubro de 2013 - O Vogal do Conselho de Administração, António Pontes Correia